

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIAT  
GERÊNCIA DE SISTEMAS E INFORMAÇÕES TRIBUTÁRIAS - GESIT

**MANUAL DOS APLICATIVOS:**

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS POR OPERAÇÃO - DESTINATÁRIO**

**E**

**SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA  
PARCELAMENTO - OPERAÇÃO INADIMPLÊNCIA ZERO ICMS-ST**

**SUMÁRIO**

Introdução.....	2
1. Acesso ao aplicativo "Gerenciamento de Pagamentos Por Operação - Destinatário".....	3
2. Pesquisa de NF-es pendentes de comprovação de pagamento.....	3
3. Detalhamento e regularização dos débitos pendentes.....	6
4. Emissão de DARE/SC - pagamento integral.....	7
5. Vincular pagamento.....	8
6. Justificar a não exigência do ICMS-ST destacado.....	9
7. Alteração de DARE por requerimento.....	10
8. Acesso ao aplicativo "Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST".....	11
9. Débitos a parcelar.....	12
10. Declarar débitos e pedir parcelamento automático.....	13

## Introdução

Os aplicativos objetivam identificar a falta de recolhimento de ICMS-ST destacado em NF-e emitida por substituto tributário estabelecido em outro estado, não inscrito no CCICMS/SC, e evitar que sejam exigidos pagamentos já efetuados ou indevidos.

O aplicativo "Substituição Tributária - Gerenciamento de Pagamentos por Operação - Destinatário" possibilita aos contribuintes catarinenses substituídos, responsáveis tributários e contabilistas gerarem o documento de arrecadação - DARE/SC *on-line* para pagamento integral, comprovar recolhimento já efetuado e não identificado pelo sistema SAT, ou ainda, justificar a não exigência do ICMS-ST na operação mediante registro das justificativas legais.

O aplicativo "Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST" permite o deferimento automático do pedido para pagamento em prestações.

A regularização das pendências será imediata, salvo em relação ao pagamento integral, que ocorrerá no período noturno. O deferimento do parcelamento dependerá do pagamento da primeira prestação.

Os aplicativos se aplicam a qualquer regime de apuração do imposto, inclusive para optantes do Simples Nacional. Estes também podem declarar e parcelar os débitos de ICMS-ST destacados nas notas fiscais por meio do aplicativo "Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST".

As funcionalidades destes aplicativos continuarão disponíveis para novas aquisições sujeitas ao regime de substituição tributária, por operação, permitindo, continuamente a verificação e o controle das situações pendentes e dos pagamentos realizados.

# APLICATIVO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA GERENCIAMENTO DE PAGAMENTOS POR OPERAÇÃO - DESTINATÁRIO

## 1. Acesso ao aplicativo "Gerenciamento de Pagamentos Por Operação - Destinatário"

- 1.1. A aplicação deve ser acessada no SAT - Perfil Contabilista - Serviços
- 1.2. Ao abrir este aplicativo aparecerá a mensagem: "Para parcelamento dos débitos relativos à Operação Inadimplência Zero ICMS-ST, utilize o aplicativo "Substituição Tributária - Parcelamento Operação Inadimplência Zero ICMS-ST (*link*)".
- 1.3. Utilize o aplicativo de gerenciamento para conferência e resolução de pendências: gerar o documento de arrecadação para pagamento integral, ou vincular pagamento ou justificar a não exigência do ICMS-ST. Somente depois deve ser usado o aplicativo de parcelamento.

## 2. Pesquisa de NF-es pendentes de comprovação de pagamento

Substituição Tributária - Gerenciamento de Pagamentos por Operação - Destinatário Ajudar

Busca de NF-es destinadas ao contribuinte

Dados do destinatário

Destinatário: \*

Digite a Inscrição Estadual ou CNPJ

Opções de busca

CNPJ do emitente: Opcional

Data de emissão - de: 01/01/2009 até: 24/03/2014

Apenas NF-es sem pagamentos  Apenas NF-es com ICMS-ST destacado  Apenas NF-es de emitentes não inscritos

Ocultar NF-es declaradas  Ocultar NF-es justificadas  Ocultar NF-es sob ação fiscal

Buscar

- 2.1. Filtros de pesquisa: por Destinatário, por Emitente e por intervalo de datas.
  - 2.1.1. É obrigatório informar o CNPJ ou I.E. do destinatário catarinense.
  - 2.1.2. A identificação do CNPJ do emitente estabelecido em outro estado é opcional; sendo informado, limita a consulta a um remetente.
  - 2.1.3. Selecionar o período, disponível a contar de 01/01/2009.
  - 2.1.4. Depois de acionar o ícone <Buscar>, aguardar o carregamento da listagem das NF-es pendentes, ou mensagem de erro, se for o caso, pois dependendo da velocidade da *internet* pode ocorrer um tempo de espera sem aparente atividade, logo depois de desaparecer a "ampulheta" do SAT.
  - 2.1.5. Se houver aviso que foi ultrapassado o número de 1.000 NF-es, somente as primeiras mil serão listadas. Para saber as que não foram relacionadas, basta verificar na última página, acionando o ícone que representa a última página. Neste caso, serão listadas na planilha Excel para *download* as primeiras mil NF-es. Para exportar para Excel as demais NF-es, informar o período a partir do último dia que constou na listagem.
- 2.2. Critérios de seleção: "Apenas NF-es sem pagamentos", "Apenas NF-es com ICMS-ST destacado", "Apenas NF-es de emitentes não inscritos"; "Ocultar NF-es declaradas"; "Ocultar Nf-es justificadas"; e "Ocultar NF-es sob ação fiscal".
  - 2.2.1. Podem ser marcados um ou mais critérios de seleção, conforme a necessidade de visualização. Por padrão, todos os critérios aparecem selecionados, listando somente as NF-es com ICMS-ST destacado pendentes, de emitentes de outros estados não

inscritos.

- 2.2.2. Desmarcar o critério de seleção "Apenas NF-es sem pagamentos" para pagar complemento do valor de ICMS-ST destacado pago. Deve ser preenchido no "Valor a declarar" o valor do complemento.
  - 2.2.3. Desmarcar o critério "Apenas NF-es com ICMS-ST destacado" para pagar o ICMS-ST em NF-e sem destaque. Deve ser preenchido no "Valor a declarar" o ICMS-ST devido.
  - 2.2.4. Desmarcar o critério "Apenas NF-es de emitentes não inscritos" para pagar ICMS-ST de NF-e emitida por contribuinte de outro estado, em período com inscrição estadual no CCICMS/SC. Em regra, no período em que o emitente tem inscrição estadual neste estado, o ICMS-ST é devido por apuração mensal. Entretanto, pode ocorrer de o emitente estar sob regime especial que exige o pagamento por operação, ou em caso de acordo entre as partes estipulando o encargo do destinatário pelo recolhimento. O aplicativo indica "emitente inscrito" somente para data em que a inscrição esteja ativa no CCICMS/SC; logo, aplica-se a solidariedade para o período em que não esteja inscrito ou em que há regime especial neste sentido. Se não houver valor do ICMS-ST na listagem do aplicativo, ou o valor for diferente, deve ser preenchido no "Valor a declarar" o ICMS-ST devido.
  - 2.2.5. Desmarcar o critério "Ocultar NF-es declaradas" para visualizar as notas fiscais cujo débito foram declarados no aplicativo "Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST", adiante descrito.
  - 2.2.6. Desmarcar o critério "Ocultar NF-es justificadas" para ver a notas fiscais "Justificadas".
  - 2.2.7. Desmarcar o critério "Ocultar NF-es sob ação fiscal" para pagar o ICMS-ST exigido por outra operação fiscal ou intimação fiscal (não se trata desta operação de inadimplência ST). Deve ser preenchido no "Valor a declarar" o ICMS-ST devido.
- 2.3. Acionando o botão <Buscar> com todos os critérios de seleção desmarcados, serão listadas todas as notas fiscais, pendentes ou não de pagamento de ICMS-ST destacado:

Busca de NF-es destinadas ao contribuinte

Dados do destinatário

Destinatário: \*  Nome empresarial:   
Digite a Inscrição Estadual ou CNPJ

Opções de busca

CNPJ do emitente:  Data de emissão - de:  até:

Apenas NF-es sem pagamentos  Apenas NF-es com ICMS-ST destacado  Apenas NF-es de emitentes não inscritos  
 Ocultar NF-es declaradas  Ocultar NF-es justificadas  Ocultar NF-es sob ação fiscal

Listagem de NF-es

<input type="checkbox"/>	Data de emissão	CNPJ emitente	Nome emitente	Série	Número	Total (R\$)	BC ICMS-ST (R\$)	ICMS-ST (R\$)	Pagamento	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			9	589265	99,22	132,88	24,22	<input type="checkbox"/> Emitente inscrito	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	595401	332,00	0,00	0,00	<input type="checkbox"/> Sem valor	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	595403	62,84	80,11	6,91	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="button" value="Print"/>	<input checked="" type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	595476	290,64	64,77	5,59	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="button" value="Print"/>	<input checked="" type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	595477	268,65	341,97	29,43	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="button" value="Print"/>	<input checked="" type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	596102	263,33	332,52	26,33	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="button" value="Print"/>	<input checked="" type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	16/01/2013			1	176924	564,99	0,00	0,00	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	17/01/2013			3	1169919	47,96	83,37	12,76	<input type="checkbox"/> Emitente inscrito	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	17/01/2013			3	1169975	102,56	177,77	27,20	<input type="checkbox"/> Emitente inscrito	<input type="button" value="Print"/>	<input type="button" value="Excluir"/>
<input type="checkbox"/>	17/01/2013			1	597547	168,08	212,25	18,08	<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="button" value="Print"/>	<input checked="" type="button" value="Excluir"/>

Página 1 de 1 | Exportar para Excel | Exibindo: 1 a 10 de 10

- 2.4. Se aparecer o aviso que foram ultrapassadas 1.000 NF-es, pode ser interessante reduzir o período da consulta, ou remarcar critério(s) de seleção.
- 2.5. Com todos os critérios de seleção desmarcados, na coluna "Pagamento" podem aparecer as seguintes informações, por NF-e: "Sim", "Parcial", "Não", "Sem valor", "Emitente inscrito", "Declarado", "Justificado", ou "Ação fiscal", que significam:
- 2.5.1. "Sim", está pago o ICMS-ST destacado na NF-e
- 2.5.1.1. É considerado pago quando dados na NF-e x GNRE/DARE coincidirem:
- 2.5.1.1.1. CNPJ ou inscrição do emitente ou destinatário;
- 2.5.1.1.2. Número da NF-e;
- 2.5.1.1.3. Valor destacado e valor pago;
- 2.5.1.1.4. Este aplicativo aceita valores pagos acima do destacado, porém não verifica a exatidão dos acréscimos moratórios.
- 2.5.1.2. Período de busca por pagamento: até 7 (sete) dias antes da data de emissão da NF-e, e o pagamento na data atual somente é processado à noite. Para anos anteriores, a busca pelo aplicativo se limita a recolhimento efetuado até 60 (sessenta) dias da data posterior à emissão e 7 (sete) dias anteriores.
- 2.5.1.3. Para visualizar somente NF-es com ICMS-ST pago, deve ser desmarcada a opção de busca "Apenas NF-es sem pagamento" (mantendo marcadas as demais).
- 2.5.2. "Parcial": houve o pagamento de parte do valor destacado.
- 2.5.3. "Não" pago: há possibilidade de o ICMS-ST estar pago, porém não foi identificado o respectivo documento de arrecadação, por causa de algum erro, ou pelo fato de não ser exigível:
- 2.5.3.1. Pode haver pagamento de valor igual ou maior ao retido, mas algum dado na GNRE/DARE não coincide com a NF-e;
- 2.5.3.2. ICMS-ST destacado e recolhido coincidem, mas não foi informado o número de NF-e ou consta número de NF-e não localizado;
- 2.5.3.3. Pagamento de uma ou mais NF-es no mesmo GNRE/DARE, sem a discriminação das notas fiscais em campo estruturado (não processável, por exemplo, no campo: "informações complementares");
- 2.5.3.4. Este aplicativo não verifica o valor de acréscimos de mora.
- 2.5.4. "Sem valor": a NF-e não contém destaque de ST e não houve pagamento com código de receita 1740 (DARE) ou 10009-9 (GNRE). NF-es deste *status* aparecem se for desmarcada a opção de busca "Apenas NF-es com ICMS-ST destacado" (mantendo marcadas as demais).
- 2.5.4.1. Este aplicativo não realiza a verificação se é devido ICMS-ST na operação ou por item de produto, nem efetua seu cálculo.
- 2.5.5. "Emitente inscrito" como substituto tributário:
- 2.5.5.1. ICMS-ST foi destacado na NF-e, mas é devido por apuração, salvo se o remetente estiver submetido a regime especial para pagamento por operação. NF-es deste *status* aparecem se for desmarcada a opção de busca "Apenas NF-es de emitente não inscrito" (mantendo marcadas as demais).
- 2.5.5.2. Este aplicativo não verifica se há regime especial de pagamento ou TTD, ou a regularidade e o pagamento do imposto apurado (GIA-ST), que são objeto de verificação específica.
- 2.5.6. "Declarado" o débito de ICMS-ST:
- 2.5.6.1. Aparece depois de ser declarado no aplicativo "Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST", descrito adiante.
- 2.5.7. "Justificado": foi registrada a justificativa legal da não exigência do ICMS-ST, apesar de destacado o imposto devido por substituição tributária na nota fiscal. Acionando o respectivo ícone, aparece a descrição do motivo.
- 2.5.7.1. Serão relacionadas as notas fiscais nesta condição se for desmarcado "Ocultar

NF-es justificadas".

2.5.8. "Ação fiscal": são NF-es que estão sendo ou foram verificadas em ação fiscal ou operação fiscal específica.

2.5.8.1. Pode ser pago por este aplicativo, ainda que esteja sendo objeto de outra ação fiscal, salvo instrução em contrário.

2.5.8.2. Pode ser identificada a respectiva ação fiscal mediante consulta ao Grupo Especialista ao qual o contribuinte está vinculado.

2.5.8.3. Serão relacionadas as notas fiscais nesta condição se for desmarcado "Ocultar NF-es sob ação fiscal".

### 3. Detalhamento e regularização dos débitos pendentes

Data de emissão	CNPJ emitente	Nome emitente	Série	Número	Total (R\$)	BC ICMS-ST (R\$)	ICMS-ST (R\$)	Pagamento
17/01/2013			1	597547	168,08	212,25	18,08	Não

3.1. Esta tela apresenta as seguintes funcionalidades:

3.1.1. [1] Ícone <Ver detalhes> mostra os principais dados da NF-e, do pagamento realizado e o autor da justificativa de não exigência. Na tela do detalhamento há *link* para consultar a NF-e.

3.1.2. [2] Ícone <Vincular pagamento> permite vincular pagamento que não foi identificado ou apropriado pelo sistema, geralmente por erro no documento de arrecadação.

3.1.2.1. [5] Botão <Vincular múltiplas NF-es> para vincular simultaneamente o pagamento de diversas notas fiscais a um documento de arrecadação.

3.1.3. [3] Ícone <Justificar não exigência> possibilita registrar o motivo pelo qual a substituição tributária não é legalmente exigível, apesar de ter sido destacado o ICMS-ST na NF-e.

3.1.3.1. [6] Botão <Justificar múltiplas NF-es> para justificar simultaneamente diversas notas fiscais.

3.1.4. [4] Botão <Emitir DARE> para gerar o documento de arrecadação.

3.1.4.1. Pode ser emitido um documento de arrecadação para diversas NF-es e diversos remetentes.

3.1.4.2. É possível selecionar todas as notas fiscais da página corrente marcando o "quadrado" ao lado de "Data de Emissão".

3.1.4.3. Navegando para a página seguinte, pode marcar todas, da mesma forma, ou nota a nota.

3.1.4.4. Ao selecionar notas em uma página, estas não serão desmarcadas ao navegar para outra página.

3.1.4.5. Também deve ser utilizado o mesmo DARE quando houver mercadorias na(s) nota(s) fiscal(is) sujeitas a regime de substituição tributária reguladas por diversos Convênios ou Protocolos, ou seja, não é necessário emitir um DARE para cada Convênio e Protocolo.

3.1.5. [7] Ícone <Exportar para Excel> visando facilitar a conferência de dados no computador local *off line*.

#### 4. Emissão de DARE/SC - pagamento integral

Pode ser emitido DARE neste aplicativo para pagamento das notas consideradas pendentes, identificadas por "Não" ou "Parcial", como também para aquelas "Sem valor" destacado.

- 4.1. Deve seleccionar na 1ª coluna uma ou mais notas fiscais, e pode incluir vários remetentes no mesmo DARE.
- 4.2. Ao acionar o botão <Emitir DARE> surge a seguinte tela:

Informe o valor de ICMS-ST devido e a data de vencimento para cada NF-e, e a data de pagamento para o DARE.

O valor de imposto preenchido automaticamente refere-se apenas ao valor destacado no documento. A correta apuração do imposto é de responsabilidade do contribuinte. Os acréscimos legais de multa e juros serão calculados automaticamente.

Data de emissão	CNPJ do emitente	Nome do emitente	Série	Número	ICMS-ST (R\$)	Valor a pagar (R\$)	Data de vencimento
01/08/2013			1	59208	3.100,87	3100,87	11/08/2013
01/08/2013			1	59209	3.875,92	3875,92	11/08/2013

Página 1 de 1 | 1 a 2 de 2 registro(s)

**Total de imposto a pagar:** 6.976,79      **Data de pagamento:** 20/09/2013

- 4.3. Se houver necessidade, o aplicativo permite alteração do valor do ICMS-ST que foi preenchido automaticamente pelo sistema (obtido a partir do valor destacado na NF-e).
- 4.4. É possível pagar ICMS-ST não destacado em NF-e, ou complementar o valor destacado. Basta preencher o imposto devido ou o complemento do imposto na coluna "Valor a pagar". Atenção: como o campo não é formatado deve-se digitar "vírgula" e os centavos, salvo para números inteiros. Ex.: 1000 = 1.000,00.
- 4.5. O vencimento apresentado na tela considera o 7º dia a contar da data de emissão da nota fiscal, salvo se o destinatário for industrial. Este prazo, mais benéfico ao contribuinte, está sendo aplicado retroativamente. O prazo previsto anteriormente considerava a data da entrada no Estado ou a entrada da mercadoria do estabelecimento.
- 4.6. Para as notas fiscais "Sem valor" destacado, para emitir o DARE deverá ser preenchido o valor para cada nota fiscal e o vencimento do imposto.
- 4.7. Acionando o botão <Emitir DARE> aparecerá na tela o DARE, já com o cálculo de acréscimos devidos. No caso de o DARE se referir a mais de uma NF-e, é emitida a relação das respectivas NF-es (arquivo \*\*\*.pdf), denominado "Demonstrativo de Débitos - DARE nº ..." em outra janela do navegador (habilitar *pop-up*), que não precisa ser levado ao banco, nem é necessário para ser efetuado o pagamento do respectivo DARE.
- 4.8. O DARE ficará vinculado às NF-es selecionadas somente depois do pagamento e as respectivas pendências deixarão de existir no dia seguinte ao recolhimento.
- 4.9. Cancelamento de DARE:
  - 4.9.1. O DARE gerado não constitui declaração de débito. A falta de seu pagamento não traz consequência ao contribuinte, por isso, não há previsão para seu cancelamento.

## 5. Vincular pagamento

Esta tela permite pesquisar no sistema os pagamentos efetuados pelo contribuinte em relação aos documentos fiscais considerados pendentes, que não foram identificados no aplicativo, geralmente por erro no preenchimento do documento de arrecadação (GNRE ou DARE).

A vinculação suspende a condição de pendente, sujeita à verificação fiscal, oportunamente.

A imagem mostra a interface de usuário 'Vinculo de pagamento'. No topo, há uma seção 'Vincular pagamentos' com duas opções de busca: 'Número (Número SAT [DARE] - ou - Nº de Controle [GNRE])' (selecionada) e 'Código de barras'. Abaixo, há campos de entrada para 'Número:' e 'Código de barras:', ambos circunscritos por círculos vermelhos. Um botão 'Buscar' com um ícone de lupa também está circunscrito. Abaixo disso, há uma seção 'Dados da NF-e' com campos para CNPJ do emitente, Nome do emitente, Data de emissão (01/08/2013), Série/Número (1/59208), Valor total da NF-e (15.905,35), Total ICMS (474,24), Base de cálculo ICMS-ST (21.030,08) e Total ICMS-ST (3.100,87). Abaixo, há uma seção 'Dados do pagamento' com campos para Tipo, Número, Data, Documento de origem, Código de barras, Identificação e Valor. No rodapé, há dois botões: 'Vincular' (com um ícone de cadeado) e 'Cancelar', ambos circunscritos por círculos vermelhos.

- 5.1. Para vincular pagamento deve ser informado o número do documento de arrecadação no SAT, ou Número de Controle (GNRE) ou o Código de barras, e acionar o botão <Buscar>.
  - 5.1.1. Para vincular um pagamento a diversas NF-es, marcar as notas fiscais na tela da listagem das notas fiscais pendentes, e acionar o ícone <Vincular múltiplas NF-es>.
  - 5.1.2. A vinculação de um pagamento a diversas NF-es somente será permitida quando o valor recolhido for igual ou superior à soma dos valores de ICMS-ST das NF-es.
  - 5.1.3. É permitido vincular vários pagamentos a uma NF-e, repetindo a operação para cada pagamento. Neste caso, a soma dos pagamentos deve ser igual ou superior ao valor destacado na NF-e, exceto para o código de receita 1740 (DARE) equivalente a 10009-9 (GNRE) e 1473 (DARE equivalente a 10004-8 (GNRE)); casos em que o pagamento aparecerá na listagem de NF-es como "Parcial", para ser emitido o DARE do saldo devedor.
- 5.2. Se o pagamento for localizado e não estiver vinculado a documento fiscal ou outro fato tributário (ex.: parcelamento), pode ser vinculado à NF-e que foi anteriormente selecionada, identificada nesta tela. Caso contrário, haverá mensagem explicativa.
- 5.3. Demais exigências para a vinculação diretamente no aplicativo:
  - 5.3.1. Devem coincidir na nota fiscal e no documento de arrecadação o CNPJ ou a inscrição estadual, do emitente ou do destinatário. É permitida a vinculação do pagamento realizado por qualquer CNPJ do grupo empresarial (CNPJ raiz = 8 primeiros dígitos);
  - 5.3.2. Pagamento efetuado em até 7 dias anteriores à emissão da NF-e;
  - 5.3.3. Os códigos de receita permitidos são: 1740, 1473, 1449, 1589, 1651 e 1724 (DARE); 10009-9, 10004-8, 10001-3, 10002-1 e 10008-0 (GNRE).
- 5.4. Na certeza de que o pagamento encontrado se refere à NF-e exibida na tela, acionar o botão

<Vincular>. Para desistir da vinculação, acionar antes o botão <Cancelar> ou acionar <Buscar> novo pagamento.

## 5.5. Desfazer a vinculação:

Detalhes da NF-e

Opções de busca

CNPJ do emitente: Nome do emitente: Data de emissão: 05/05/2009 Série/Número: 5/411

Pagamento

Data	CNPJ	Tipo	Cód. receita	Número	Documento	Valor apropriado (...)	[1] [2]
06/05/2009		GNRE	1740	904300038	41041	45,87	

Página 1 de 1 | 1 a 1 de 1 registro(s)

Fechar

5.5.1. Para desfazer a vinculação de pagamento, efetuada pelo aplicativo ou manualmente, deve ser acessado o ícone <Ver detalhes> na tela que lista as notas fiscais emitidas. Na parte inferior estão os ícones:

5.5.1.1. [1] <Pagamento> para visualizar os detalhes do pagamento;

5.5.1.2. [2] <Desvincular pagamento> para desfazer a vinculação. Se for acionado, o sistema pede a confirmação.

5.5.2. Não é possível desfazer a desvinculação; se necessário, deve ser efetuada nova vinculação.

5.6. Não sendo possível a alteração de DARE ou vinculação do pagamento por este ou outro aplicativo no SAT-SEF/SC, deve ser requerido formalmente (vide adiante).

## 6. Justificar a não exigência do ICMS-ST destacado

Deve ser registrado no aplicativo o motivo legal que afasta a cobrança do ICMS-ST destacado na nota fiscal, selecionando o ícone correspondente na tela de listagem das NF-es, ou o ícone para justificar múltiplas NF-es. A justificativa suspende a condição de pendente, sujeita à verificação fiscal, oportunamente.

Justificativa da não exigência do ICMS-ST destacado

Selecione o motivo:

Selecione

Justificar Fechar

6.1. Selecionar um dos motivos:

6.1.1. Remetente é substituto tributário, ICMS-ST por apuração (An. 3, art. 20, § 4º ou art. 27);

6.1.2. Transferência entre estabelecimentos da mesma empresa, exceto p/varejista (An. 3, art. 12, I);

6.1.3. Destinatário é substituto tributário da mesma mercadoria (An. 3, art. 12, I);

6.1.4. Destinatário é substituto tributário mediante TTD (An. 3);

6.1.5. Imposto parcialmente devido: consumo ou ativo fixo (An. 3, art. 16, § 1º);

6.1.6. Imposto parcialmente devido: faltou redução de 70% p/optante SN (An. 3);

6.1.7. Produto destinado a industrialização (An. 3);

6.1.8. Remessa simbólica ou respectivo retorno;

6.1.9. Ressarcimento de ICMS-ST (CFOP 6603);

6.1.10. Operação registrada em cupom fiscal (CFOP 6929);

6.1.11. Venda de combustível ou lubrificante a consumidor final estabelecido em outra UF (CFOP 5667)

6.1.12. Venda destinada a não contribuinte (CFOPs 6107 ou 6108);

6.1.13. Devolução para Santa Catarina (informar nº da NF-e da venda);

6.1.13.1. Aplica-se no caso de devolução de mercadoria promovida pelo adquirente de outro estado (nota fiscal emitida para devolução e transporte), caso em que o ICMS-ST não é devido para Santa Catarina: informar no campo específico o número da nota fiscal de venda emitida em Santa Catarina.

6.1.14. Desfazimento de venda destinada a Santa Catarina (informar nº da NF-e para fins de entrada);

6.1.14.1. Aplica-se no caso de desfazimento de venda para destinatário catarinense, por desistência ou recusa de recebimento da mercadoria (o transporte de retorno é realizado com a mesma nota fiscal da venda e mesmo conhecimento de transporte): informar no campo específico o número da nota fiscal emitida para fins de entrada pelo fornecedor situado em outro estado.

6.1.15. Outros (especificar detalhadamente).

6.2. Não será aceito como justificativa a hipótese de devolução de mercadoria adquirida em outro estado, caso em que o ICMS-ST deveria ter sido recolhido para Santa Catarina pelo fornecedor, por ocasião da saída da mercadoria, ou pelo destinatário catarinense, solidariamente, ainda que caiba ressarcimento do imposto em virtude da devolução, mediante pedido de restituição.

6.3. Não será considerada a justificativa que indique ou identifique pagamento que não tenha sido apropriado pelo aplicativo. Neste caso deve ser efetuada a vinculação do pagamento no próprio aplicativo (vide "Vincular Pagamento" - item 5).

6.4. Acionando o botão <Justificar> altera o *status* para "Justificado":

Data de emissão	Série	Número	Total (R\$)	BC ICMS-ST (R\$)	ICMS-ST (R\$)	Pagamento	
22/05/2012	1	20397	5.804,20	7.568,96	703,82	Justificado	🔍 ⏪
23/05/2012	1	20407	4.039,17	5.268,50	488,97	Não	🔍 ⏪

Página 1 de 1 | Exibindo: 1 a 2 de 2

6.5. Será permitido o desfazimento da justificativa, por meio do ícone <Justificar não exigência de ICMS-ST>, situado na última coluna da tela:

Data de emissão	Série	Número	Total (R\$)	BC ICMS-ST (R\$)	ICMS-ST (R\$)	Pagamento	
22/05/2012	1	20397	5.804,20	7.568,96	703,82	Justificado	🔍 ⏪
23/05/2012	1	20407	4.039,17	5.268,50	488,97	Não	🔍 ⏪

Página 1 de 1 | Exibindo: 1 a 2 de 2

6.6. Será exibida a tela requerendo a confirmação para desfazer a justificativa:

Justificativa da não exigência do ICMS-ST destacado

Selecione o motivo:

Ressarcimento de ICMS-ST

Justificar Desfazer justificativa Fechar

## 7. Alteração de DARE por requerimento

7.1. Deverá ser requerida a alteração de DARE ou de dados de GNRE quando não for possível efetuar a vinculação por meio de deste ou de outro aplicativo no SAT. Informações em:

7.1.1.1. [http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/roteiro\\_alteracao\\_pagamento.pdf](http://www.sef.sc.gov.br/sites/default/files/roteiro_alteracao_pagamento.pdf) e

7.1.1.2. <http://www.sef.sc.gov.br/servicos-orientacoes/diat/redare-retifica%C3%A7%C3%A3o-de-dados-de-dare-pago>.



neste estado, o ICMS-ST é devido por apuração mensal. Entretanto, pode ocorrer de o emitente estar sob regime especial que exige o pagamento por operação, ou em caso de acordo entre as partes estipulando o encargo do destinatário pelo recolhimento. O aplicativo indica "emitente inscrito" somente para data em que a inscrição esteja ativa no CCICMS/SC; logo, aplica-se a solidariedade para o período em que não esteja inscrito ou em que há regime especial neste sentido. Se não houver valor do ICMS-ST na listagem do aplicativo, ou o valor for diferente, deve ser preenchido no "Valor a declarar" o ICMS-ST devido.

- 8.3.6. Por padrão o critério "Ocultar NF-es declaradas/parceladas" não está marcado. Depois de efetuada a primeira declaração de débito neste aplicativo, facilita a visualização das pendências se este critério estiver marcado.
  - 8.3.7. Desmarcar o critério "Ocultar NF-es justificadas" para ver a notas fiscais "Justificadas". É permitido parcelar notas fiscais com débito no *status* "Justificado", não sendo necessário desfazer a justificativa pelo aplicativo de Gerenciamento.
  - 8.3.8. Desmarcar o critério "Ocultar NF-es sob ação fiscal" para pagar o ICMS-ST exigido por outra operação fiscal ou intimação fiscal (não se trata desta operação de inadimplência ST). Deve ser preenchido no "Valor a declarar" o ICMS-ST devido.
- 8.4. Selecionar o período, disponível a contar de 01/01/2009 até 23/12/2013.
- 8.4.1. As notas fiscais emitidas a partir de 24/12/2013 não são listadas, porque o prazo para pagamento do ICMS retido, para o responsável solidário, vence 7 (sete) dias depois da data da emissão, em dia útil, logo, em 2014.
- 8.5. Nesta operação, excepcionalmente, será permitido o parcelamento do imposto vencido em exercício encerrado (2009 a 2013), e somente para responsável solidário, estabelecido neste estado, com situação regular.
- 8.6. Não será objeto de parcelamento o ICMS-ST das notas fiscais emitidas para destinatário estabelecido e inscrito neste estado, relativamente ao período em que a inscrição do destinatário não esteja ativa no cadastro. Neste caso, deve ser pago integralmente, por meio do aplicativo de Gerenciamento, descrito na parte inicial deste manual. Ex.: aquisições anteriores ao cadastramento no CCICMS/SC.

## 9. Débitos a parcelar

- 9.1. Acionando o botão <Buscar> com todos os critérios de seleção marcados, serão listadas somente as notas fiscais pendentes de pagamento de ICMS-ST destacado, para conferência ou para declarar o débito e requerer o parcelamento.
- 9.2. Na última coluna tem o ícone "Consulta NF-e" para mostrar detalhes da NF-e.

### Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST

Busca de NF-es destinadas ao contribuinte

Dados do destinatário

Destinatário: \*  Nome empresarial:   
Digite a Inscrição Estadual ou CNPJ

Opções de busca

CNPJ do emitente:  Data de emissão - de:  até:

Apenas NF-es sem pagamentos  Apenas NF-es com ICMS-ST destacado  Apenas NF-es de emitentes não inscritos  
 Ocultar NF-es declaradas/parceladas  Ocultar NF-es justificadas  Ocultar NF-es sob ação fiscal

Listagem de NF-es

Selecionar todas

<input type="checkbox"/>	Data de emissão	CNPJ do emitente	Nome do emitente	Série	Número	ICMS-ST (R\$)	Valor a declarar (R\$)	Data de vencimento	Pagamento	
<input type="checkbox"/>	12/03/2013			0	65072	3.216,28	3216,28	19/03/2013	Não	
<input type="checkbox"/>	13/03/2013			0	65115	5.146,05	5146,05	20/03/2013	Não	
<input type="checkbox"/>	14/03/2013			0	65195	1.286,51	1286,51	21/03/2013	Não	

Página 1 de 1 | 1 a 3 de 3 registro(s)

## 10. Declarar débitos e pedir parcelamento automático

- 10.1. Para parcelar o imposto devem ser selecionadas as notas fiscais respectivas, marcando-as na primeira coluna da listagem (fig. acima).
- 10.1.1. É possível selecionar todas as notas fiscais da página de uma vez, bastando marcar apenas o "quadrado" ao lado do título da coluna "Data de emissão". É possível desmarcar algumas notas, pois as demais permanecem selecionadas. Ao avançar página, as marcações anteriores não são desfeitas, e pode selecionar mais notas fiscais.
- 10.1.2. É possível declarar e parcelar ICMS-ST não destacado em NF-e, ou complementar valor destacado. Basta preencher o imposto devido na coluna "Valor a Declarar", desde que superior ao valor apresentado na linha correspondente. Atenção: como o campo não é formatado deve-se digitar "vírgula" e os centavos, salvo para números inteiros. Ex.: 1000 = 1.000,00.
- 10.2. Acionando o botão <Emitir DDE e solicitar parcelamento> são listadas as notas fiscais selecionadas:

Substituição Tributária - Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST

Busca de NF-es destinadas ao contribuinte

Dados do destinatário

Destinatário: \* Nome empresarial:

8364E Emitir DDE e solicitar parcelamento

Período	Quantidade	Imposto (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Total (R\$)	Data de vencimento
03/2013	3	9.648,84	1.929,77	860,68	12.439,28	31/03/2013

Total de imposto a pagar: R\$ 12.439,28

Número de parcelas: Seleccione

Data da 1ª parcela: 24/03/2014

Confirmar DDE e parcelamento Cancelar

- 10.2.1. Se houver qualquer engano, basta acionar o botão <Cancelar>, e retorna à tela anterior, onde continuam as marcações anteriores, para corrigir a seleção.
- 10.3. Parcelamento:
- 10.3.1. Selecionar o "Número de parcelas". Se não fizer, haverá aviso para seleção;
- 10.3.2. Informar ou manter a data do vencimento apresentada na tela ("Data da 1ª parcela"):
- 10.3.2.1. Por padrão, o vencimento da 1ª parcela (entrada) é a data atual;
- 10.3.2.2. É permitido preencher o vencimento com data futura, desde que seja até o último dia do mês corrente; tem mensagem de aviso, neste sentido.
- 10.3.3. Acionar o botão <Confirmar DDE e parcelamento>. É solicitada a confirmação, com o seguinte texto:

Emitir DDE e solicitar parcelamento

Períodos

Período 03/2013

Total de imposto R\$ 12.439,28

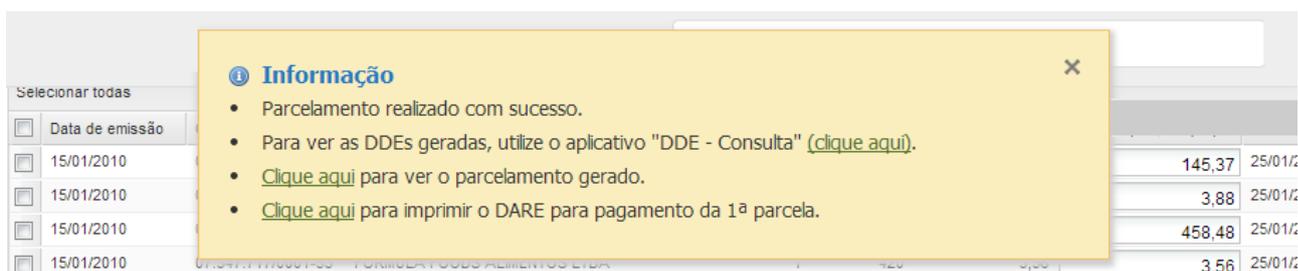
Confirmar DDE e parcelamento

Confirmação

Ao confirmar, declaro os débitos selecionados e solicito o parcelamento da dívida. Observações: 1) O deferimento do parcelamento depende do pagamento da 1ª prestação, após o qual a dívida somente poderá ser alterada mediante requerimento à unidade da SEF de jurisdição do contribuinte, acompanhado da prova do valor efetivamente devido; 2) Será gerado o DARE da 1ª parcela; 3) Os juros do parcelamento (SELIC) serão acrescidos no momento da emissão do DARE de cada prestação. Confirma?

Sim Não

- 10.3.3.1. "Ao confirmar, declaro os débitos selecionados e solicito o parcelamento da dívida."
- 10.3.3.2. "Obs.: 1) O deferimento do parcelamento depende do pagamento da 1ª prestação, após o qual a dívida somente poderá ser alterada mediante requerimento à unidade da SEF de jurisdição do contribuinte, acompanhado da prova do valor efetivamente devido;"
- 10.3.3.3. "2) Será gerado o DARE da 1ª parcela;"
- 10.3.3.4. "3) Os juros do parcelamento (SELIC) serão acrescidos no momento da emissão do DARE de cada prestação."
- 10.3.3.5. "Confirma?"
- 10.3.3.5.1. Não confirmando, retorna para a tela de seleção de parcelas, que deve ser fechada (botão <Cancelar>), para retornar à listagem das notas fiscais.
- 10.3.3.6. Acionando o botão <Sim>, gera automaticamente:
- 10.3.3.6.1. Declaração de Débitos Especiais - DDE;
- 10.3.3.6.2. Parcelamento;
- 10.3.3.6.3. DARE para pagamento da 1ª prestação: aparece em outra janela do navegador (habilitar *pop-up*);



- 10.3.3.6.4. O *status* da coluna "Pagamento" é alterado para "Declarado";
- 10.3.3.6.5. Se não imprimir o DARE da primeira prestação nesta oportunidade, poderá fazê-lo até o vencimento: por meio do aplicativo "Conta Corrente - Consulta de Parcelamento", anotar o número do parcelamento e informá-lo no aplicativo de DARE *On-line* Especial (acesso pela página da SEF) ou pelo *link*:  
[https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.emissaodar/emissaodar\\_especial\\_sat.aspx](https://tributario.sef.sc.gov.br/tax.Net/tax.net.emissaodar/emissaodar_especial_sat.aspx)
- 10.3.3.6.6. Cancelamento de Parcelamento:
- 10.3.3.6.6.1. Se a primeira prestação não for paga no vencimento, o parcelamento é cancelado automaticamente pelo sistema. O cancelamento pode ser visualizado no terceiro dia depois do vencimento;
- 10.3.3.6.6.2. Pode ser requerido à Gerência Regional da Fazenda Estadual, antes do vencimento da primeira prestação.
- 10.3.3.6.6.3. Ocorrendo o cancelamento do parcelamento, o *status* da coluna "Pagamento" mantém-se como "Declarado", em razão da respectiva Declaração de Débitos Especiais - DDE. Nesta situação, o parcelamento ainda pode ser requerido por meio do aplicativo "Conta Corrente - Pedido de Parcelamento" mediante seleção da DDE correspondente - escolher preferencialmente: "003 - ICMS - Sumário - ICMS declarado até quinhentos mil" ou "011 - ICMS - AUT - Declarado - acima de 500.000".
- 10.3.3.7. Declaração de Débitos Especiais - DDE:
- 10.3.3.7.1. As notas fiscais são agrupadas em uma DDE, conforme o mês da data de vencimento para pagamento do ICMS-ST por operação. Se houver

vencimentos em meses diversos, será gerada uma DDE para cada mês. Entretanto, será gerado parcelamento único englobando as DDEs geradas no momento da declaração dos débitos.

10.3.3.7.2. Pelo fato de a DDE agrupar os débitos vencidos no mesmo mês, e por já ter decorrido até a data desta fase da operação mais de 66 dias do último vencimento, aparece na DDE como vencimento apenas o último dia do mês. Isso não altera a multa, que será aquela para pagamento espontâneo, ou seja, máxima de 20% (0,3% ao dia), se for pago de forma voluntária, ainda que parceladamente, no prazo fixado pela administração tributária para o contribuinte sanar as inconsistências no cumprimento da obrigação tributária.

10.3.3.7.3. Visualização de DDE:

10.3.3.7.3.1. No momento da geração da DDE, por meio do *link* da tela informativa (acima), acessa a seguinte tela de consulta:

**DDE - Consulta**

Inscrição Estadual:  Informe a inscrição estadual com 9 dígitos

Período de:  até  Informe o período com 6 dígitos (mm/aaaa). No máximo de 12 meses

Nº Declaração	Período	Valor Total	Motivo	Ações
1305041	04/2010	R\$ 118,91	Conforme Correio Eletrônico Circular SEF/DIATIN.º 032/2013.	
140501160542	12/2010	R\$ 4.117,59	Operação inadimplência zero icms-st	

Página 1 de 1 1 a 8 de 8 registro(s)

10.3.3.7.3.2. Preencher a inscrição estadual do destinatário e o período desejado. A consulta é limitada por exercício. No caso de vencimentos em vários anos, deve ser realizada uma consulta para cada exercício.

10.3.3.7.3.3. Os detalhes da DDE são acessados pelo ícone em formato de lupa "Visualizar Declaração", permitindo imprimir o respectivo "Comprovante de Entrega de Declaração", que lista as notas fiscais cujo imposto foi declarado.

10.3.3.7.3.4. Opcionalmente, pode ser utilizada a consulta ao aplicativo "DDE - Consulta".

10.3.3.7.4. Alteração e cancelamento de DDE:

10.3.3.7.4.1. Não pode ser alterada ou cancelada DDE depois de efetuado o pagamento da primeira prestação;

10.3.3.7.4.2. DDE pode ser alterada ou cancelada somente se o correspondente parcelamento estiver cancelado (vide acima sobre cancelamento de parcelamento);

10.3.3.7.4.3. Se houver necessidade de alteração de DDE, esta deverá ser cancelada, e depois pode ser efetuada nova declaração de débitos, repetindo os demais procedimentos para declaração de débitos e parcelamento pelo aplicativo "Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST";

10.3.3.7.4.4. No caso de haver mais de uma DDE correspondente ao parcelamento cancelado, o débito das DDEs não canceladas pode ser parcelado pelo aplicativo "Conta Corrente - Pedido de Parcelamento", mediante seleção de DDE - escolher preferencialmente: "003 - ICMS - Sumário - ICMS declarado até

- quinhentos mil" ou "011 - ICMS - AUT - Declarado - acima de 500.000";
- 10.3.3.7.4.5. Para cancelar DDE, acionar o ícone da última coluna, na linha correspondente à DDE;
  - 10.3.3.7.4.6. Com o cancelamento de DDE, o *status* do pagamento dos respectivos débitos retorna à situação anterior (pendente), possibilitando repetir os procedimentos para declaração de débito (DDE) e o respectivo parcelamento pelo aplicativo "Parcelamento - Operação Inadimplência Zero ICMS-ST".
- 10.3.3.8. Cancelamento de DARE:
- 10.3.3.8.1. O DARE gerado não constitui declaração de débito, logo, a falta de seu pagamento não traz consequência ao contribuinte, por isso, não há previsão para seu cancelamento. No caso, o débito se constitui pela Declaração de Débitos Especiais - DDE, e não pelo DARE. A falta de pagamento da primeira prestação até o vencimento pode ser suprida pelo pedido de parcelamento por meio do aplicativo "Conta corrente - Pedido de Parcelamento".
- 10.3.3.9. Para verificar a situação dos parcelamentos, consultar a aplicação Conta "Corrente - Consulta de Parcelamento".